

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL**

Celebrado entre o Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR e o Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria - INIA

O Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído nos termos a Lei Nº 6.291, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445) km 375, em Londrina/PR, inscrito no CNPJ nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente Florindo Dalberto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 412.813-PR e inscrito no CPF sob nº 002.147.369-20, doravante designado simplesmente IAPAR e o Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria - INIA, pessoa jurídica de direito público não estatal, Lei Nº 16.065 do 6 de outubro de 1989, com sede em Ruta 50 km 11, Colonia, Uruguay, neste ato representado por seu Diretor Ing. Agr. Enrique Fernández, uruguaio, casado, engenheiro agrônomo, CI 1.475.401-3, doravante denominado INIA, resolvem firmar o presente Termo de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo objetiva estabelecer as condições para a transferência pelo IAPAR ao INIA da cultivar de nabo forrageiro **IPR 116** acompanhada do Certificado Fitossanitário, para o fim específico de pesquisa científica que consiste no estudo do desempenho agrônomo dessa cultivar na região de Colonia - Uruguay, para ser utilizada exclusivamente para ensaios e experimentos de comportamento na região mencionada.

1.1 A utilização da cultivar transferida por força deste Termo para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser sumária e formalmente autorizada pelo IAPAR

1.2 Fica expressamente vedada a exploração comercial da cultivar sem a prévia e expressa autorização do IAPAR.

1.3 O IAPAR garante que pode livremente dispor e transferir a cultivar objeto desde Termo.

2. O INIA se compromete a:

I. não reivindicar, em nome próprio ou alheio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte da cultivar transferida por força deste Termo;

II. não reivindicar a propriedade sobre a cultivar transferida;

III. utilizar exclusivamente o material objeto do presente Termo para ensaio e avaliação de comportamento;

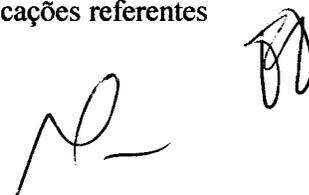
IV. não permitir que terceiro tenha acesso à cultivar transferida, sem prévia e expressa autorização do IAPAR;

V. assumir total responsabilidade pelo cumprimento da legislação de quarentena, bem com pela importação e liberação da cultivar no meio ambiente.

3. O INIA assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso da cultivar transferida pelo IAPAR, inexistindo qualquer solidariedade por parte do IAPAR, em caso de reclamação judicial e extrajudicial.

4. O INIA fica obrigado a informar o IAPAR, por escrito, sobre qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação da cultivar de que trata o presente Termo, bem como o resultado dos testes, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.

5. O INIA deverá mencionar o nome do IAPAR nos artigos técnicos e publicações referentes



à cultivar objeto do presente Termo na condição de fornecedora da mesma.

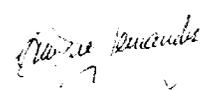
6. O presente Termo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

7. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Termo, as partes designam o Foro da cidade de Londrina – Paraná – Brasil, devendo a decisão proferida ser de cumprimento obrigatório para as partes abaixo subscritas.

8. E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nos idiomas português e espanhol, nas presenças das testemunhas abaixo identificadas.

Londrina, PR, BR, 22 de marzo de 2012

  
**FLORINDO DALBERTO**  
Diretor-Presidente  
INSTITUTO AGRONÓMICO DO PARANÁ

  
**ENRIQUE FERNÁNDEZ**  
Diretor Regional  
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACIÓN AGROPECUARIA

Testemunhas:

  
Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins  
CPF: 568.755.509-97

  
Nome: Juan Enrique Díaz  
CI: 1.844.316-1

Brasil é signatário da UPOV 78  
Uruguay é signatário da UPOV 78

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
JAN 15 1964

TO: DR. J. H. GOLDSTEIN  
FROM: DR. R. F. SCHNEIDER  
SUBJECT: NMR SPECTRA OF  
POLYMER SOLUTIONS

RE: NMR SPECTRA OF  
POLYMER SOLUTIONS